PROJETO DE LEI Nº 230/14

Acrescenta dispositivo à Lei 5.699/2000 que dispõe sobre o direito do estudante em pagar 50% do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus tipo convencional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.699 de 10 de fevereiro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo, terceiro graus e escolas técnicas profissionalizantes localizadas no Município do Salvador, bem como aos alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional, durante o calendário oficial, excetuando-se os dias de domingo e feriados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que tem por objetivo garantir o acesso dos estudantes ao transporte publico por ônibus, com direito ao pagamento de 50% do valor da passagem, para garantir a mobilidade dos respectivos alunos quando dos seus deslocamentos para as instituições de ensino.

A extensão do beneficio para os estudantes dos cursos profissionalizantes irá corrigir uma distorção histórica, tendo em vista que todos buscarão o acesso à educação para aprimorar seus conhecimentos e, consequentemente, na formação de novos profissionais para o mercado tão carente nesse quesito.

Assim, a adequação da Lei 5.699/2000 irá ampliar o seu efeito e, por conseguinte, alcançar o papel social necessário.

Além disso, o beneficio traduzirá em incentivo a busca pela qualificação profissional na medida em que os estudantes de escolas técnicas possam frequentar a sala de aula com menor peso no orçamento doméstico relativo ao transporte convencional.

Diante do exposto, rogo pelo elevado espírito público para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 28 de outubro de 2014.

EUVALDO JORGE